



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 407/2014

Florianópolis, 26 de novembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.483 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.483, com produção de efeitos na data da publicação, modifica o § 13 do art. 60 do RICMS-SC/01, com o objetivo de possibilitar o uso da carga tributária efetiva ao invés da alíquota interna no caso em que o imposto é recolhido por ocasião da entrada no Estado de carnes bovina, bufalina e suas miudezas comestíveis adquiridas diretamente de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra unidade da Federação.

3. A citada alteração visa atingir os casos em que a saída subsequente de carnes bovina, bufalina ou de suas miudezas comestíveis seja atingida por algum benefício previsto no RICMS-SC/01.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 407/2014

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.483 RICMS – Art. 60, § 13		
Art. 60. § 13. O valor do imposto a recolher, na hipótese do § 1º, II, “c”, será calculado mediante aplicação da alíquota interna sobre os valores de venda fixados em pauta expedida em ato do Diretor de Administração Tributária, deduzindo-se, observado o disposto no arts. 35-A e 35-B, o valor do ICMS destacado na nota fiscal correspondente. 	Art. 60. § 13. O valor do imposto a recolher, na hipótese da alínea “c” do inciso II do § 1º deste artigo, será calculado mediante aplicação da carga tributária efetiva interna sobre os valores de venda fixados em pauta expedida em ato do Diretor de Administração Tributária, deduzindo-se, observado o disposto no arts. 35-A e 35-B, o valor do ICMS destacado na nota fiscal correspondente. 	A Alteração 3.483, com produção de efeitos na data da publicação, modifica o § 13 do art. 60 do RICMS-SC/01, com o objetivo de possibilitar o uso da carga tributária efetiva ao invés da alíquota interna no caso em que o imposto é recolhido por ocasião da entrada no Estado de carnes bovina, bufalina e suas miudezas comestíveis adquiridas diretamente de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra unidade da Federação. A citada alteração visa atingir os casos em que a saída subsequente de carnes bovina, bufalina ou de suas miudezas comestíveis seja atingida por algum benefício previsto no RICMS-SC/01.